



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

## ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

**PUBLIQUE-SE**

11/05/05

**MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 465/2004 E ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído abono pecuniário aos Servidores Públicos Municipais da Secretaria Executiva de Educação, nas categorias e valores a seguir discriminados:

CATEGORIA	VALOR R\$
Pedagogo/Administrador Escolar/Orientador Escolar	300,00
Auxiliar de Secretaria, de Biblioteca e Administrativo	120,00

**Artigo 2º** - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior será atribuído somente às categorias acima discriminadas.

**Artigo 3º** - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa correrão conforme previsão do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 465/04.

**Artigo 4º** - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 1º de março de 2005, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 467/2004.

**Artigo 5º** - Os Servidores que receberam abono pecuniário no período de março do corrente ano, referente a Lei 465/2004, terão direito apenas ao recebimento da diferença.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA**, aos 28 dias do mês de abril de 2005.

  
**JPC - JORGE PAULO**  
Prefeito Municipal

FST/cso